

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação, divulgação e discussão para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias 2023.

Art. 2º - A Audiência Pública tem o objetivo específico de apresentar o conteúdo, receber sugestões, recomendações, críticas ou propostas sobre o objeto, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** e **LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias**, ambas para o exercício de 2023.

Parágrafo único – A sessão tem acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitando os limites impostos pelas instalações físicas do local.

Art. 3º - A audiência terá primeira chamada às 9h, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 9h:30min na sede e às 16:00 nos Povoados, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único – A sessão terá duração de no máximo 02 (duas) horas.

Art. 4º - O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I. Nome (assinatura), RG (opcional) e telefone;
- II. A entidade ou órgão a que pertence;
- III. E-mail, se houver.

Parágrafo único – A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

CAPÍTULO II **DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 5º - A Audiência será conduzida pelo presidente da mesa, nos termos definidos neste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente da Audiência Pública será o Controlador Geral ou seu representante legal.

Art. 6º - São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III. Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 7º - O Presidente da sessão indicará um Moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Moderador, com auxílio dos Secretários designados:

- I. Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Sessão;
- VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

CAPÍTULO III **DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 9º São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública.

Art. 10 São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 11 É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 12 A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição e encerrar-se-á após a exposição de cada tema.

Parágrafo único. A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a exposição de cada eixo (tema), a inscrição será feita pelo moderador através de indicação.

CAPÍTULO IV **DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

Art. 13º – A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Leitura e exposição – item a item – do conteúdo da versão Preliminar da **LOA** e **LDO** pelos responsáveis por sua elaboração;
- III. Debates orais.

Art. 14º – Nos debates as perguntas recebidas poderão ser respondidas em blocos, conforme sua similaridade, a critério dos secretários designados pelo Presidente.

Art. 15º – Os participantes disporão de 2 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único – Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.

Art. 16º – Os técnicos do Município e da Empresa Consultora terão até 05 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Art. 17º – O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos, desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

Parágrafo único – A critério do Presidente da sessão, caberá resposta “a posteriori” por escrito.

Art. 18º – Os técnicos terão direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos.

Art. 19º – Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro. Concluídas as exposições e as intervenções, o (a) secretário (a) de participação popular lavrará a Ata de Certificação da Realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública.

Parágrafo único – Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pelo (a) Secretário (a) de Participação Popular, devendo ser anexada à lista de presença, e posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.



Boquim, 05 de abril de 2022

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Controle Interno



VOCÊ SABE O QUE SIGNIFICA LDO E LOA?

- **LDO** – A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- **LOA** – É na **Lei Orçamentária Anual** que o governo define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas naquele ano. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do orçamento.



**REGIMENTO INTERNO DA
AUDIÊNCIA PÚBLICA**